

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4905-JT/2007

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1000/05.OPBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Johnatan Sirey Jabbab, filho de Mamadu Sirey Jabbab e de Zeinab Diakite, natural da Libéria, de nacionalidade liberiana, nascido em 20 de Dezembro de 1970, solteiro, com domicílio no Centro de Acolhimento de Xabregas, Rua Gualdim Pais, 97, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência às Tabelas I-A e I-B anexas, praticado em 14 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo de nacionalidade pessoas colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — O Escrivão Auxiliar, *José Ventura*.

Anúncio n.º 4905-JU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Horta, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/03.SPCAMD (256/05), pendente neste Tribunal contra o arguido João da Luz Borges Gonçalves, filho de Sérgio Tavares Gonçalves e de Idalina Borges, natural de Castro Verde, nascido em 5 de Janeiro de 1976, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida da Liberdade, 11, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado*.

Anúncio n.º 4905-JV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Horta, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 26/96.7ZFSLB (256/98) pendente neste Tribunal contra o arguido Ali Sebbah, filho de Mousa Sebbah e de Zaiya Sebbah, natural de Argélia, nascido em 7 de Julho de 1970, casado, com profissão de técnico de informática, com domicílio na Rua Doutor Silva Teles, 18, 1.º esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1996, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a acusação ter sido considerada «manifestamente infundada».

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado*.

Anúncio n.º 4905-JX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16787/00.8TDLSB (265/01), pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Dourado Filho, filho de João Francisco Dourado e de Alice Ferreira do Nascimento, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Setembro de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do titular do passaporte n.º CK 679822, com domicílio na Avenida da República, 2500, 1.º direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2000, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se considerar a acusação «manifestamente infundada».

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-JZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Raquel Horta, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1274/04.3SILSB (298/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Fernando Monteiro Sequeira, filho de Domingos Manuel Sequeira e de Flávia da Silva Monteiro, natural de Portugal, Meda, Prova, Meda, nascido em 6 de Agosto de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 8385631, com domicílio na Rua Francisco Baía, 18, São Domingos de Benfica, 1500-279 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de conservatórias, documentos, registos ou certidões da responsabilidade de cartórios notariais, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado*.